

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição Nº 358-A, de 2005, do Senado Federal, que "**altera dispositivos dos artigos 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-b, 104, 105, 107, 111-a, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-a e 134 da Constituição Federal, acrescenta os artigos 97-a, 105-a 111-b e 116-a e dá outras providências**".

Emenda nº

(Do Senhor Deputado Antônio Carlos Biscaia e outros)

Dê-se à alínea “a”, do inciso I, do Art. 105 da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 105- Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente.

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os dos Ministérios Públicos da União e dos ESTADOS, que oficiem perante tribunais.

JUSTIFICATIVA

A redação do inciso I, alínea a, do artigo 105 da CF, trata de modo discriminatório os Membros dos Ministérios Públicos dos Estados, que atuam perante os Tribunais de Justiça, os Procuradores de Justiça.

A discriminação está no fato de os membros do Ministério Público da União, que atuam perante Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, serem julgados, nos crimes comuns e de responsabilidade, originariamente, pelo Superior Tribunal de Justiça, enquanto os dos Ministérios Públicos Estaduais, que atuam perante os Tribunais de Justiça, portanto em situação jurídica absolutamente igual àqueles, são julgados pelo Tribunal de Justiça, órgão judicial junto ao qual exercem suas atribuições.

Essa discriminação põe os Membros dos MPs Estaduais que oficiam perante os Tribunais de Justiça, em condição de inferioridade institucional frente aos seus congêneres da União,



853E69E500

que atuam junto aos Tribunais Federais de segundo grau, equivalentes dos Tribunais de Justiça dos Estados Federados, seja na correlação com os próprios magistrados judiciais que lhes são correlatos, os Desembargadores Estaduais, que são originariamente julgados pelo STJ, nos crimes comuns.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2005.

Deputado Antonio Carlos Biscaia



853E69E500